



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.493-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 130/2022 - SF

Inscreve os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome dos Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 3 0 3 1 8 0 8 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 05/07/2023 11:51:46.270 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3493/2021
PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2021

Inscreve os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.493, de 2021, tem o objetivo de inscrever os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de prioridade, e foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Art. 54 RICD).

O Projeto, de autoria do Senador Paulo Paim, foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados em 29 de março de 2023, quando recebido o Ofício nº 130/22 do Senado Federal, após aprovação da proposição naquela Casa.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 05/07/2023 11:51:46.270 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3493/2021

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 3.493, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim, tem o objetivo de inscrever os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sabemos hoje que os Lanceiros Negros tiveram um importante papel na Guerra dos Farrapos, lutando bravamente pela independência e liberdade do Rio Grande do Sul. Porém, por muito tempo, a contribuição desses homens nas lutas pela República Farroupilha foi ignorada, em mais uma mostra da invisibilidade reservada aos negros na historiografia nacional. Por isso, saúdo com muita satisfação a iniciativa do Senador Paulo Paim de dar aos Lanceiros Negros o devido reconhecimento, inserindo-os no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Há vários anos, negras e negros vêm se empenhando em realizar um resgate histórico em nosso País. Foi assim que passamos a conhecer e a reverenciar, ainda que tardivamente, figuras como Dandara dos Palmares, Luiza Mahin, Luís Gama, Antonieta de Barros e Maria Filipa de Oliveira – isso para citar apenas nomes que, entre outros, já foram inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Quanto aos Lanceiros Negros, são poucos, mas contundentes os documentos da época que se referem a esses homens. Um desses relatos está no livro de “Memórias de Giuseppe Garibaldi”. Em suas palavras,

Este corpo de lanceiros, na sua maioria de negros libertos pela república, e escolhidos entre os melhores domadores de cavalos da província, tinha unicamente os oficiais superiores brancos, e nunca o inimigo tinha visto as costas destes filhos da liberdade. As suas lanças, que eram maiores do que de ordinário, os seus rostos pretos como azeviche, os seus robustos membros e a sua perfeita disciplina tornavam-nos o terror dos inimigos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 05/07/2023 11:51:46.270 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3493/2021

PRL n.1

Contam os historiadores que, com pouquíssimos recursos, usando como escudo os próprios ponchos enrolados no braço, e montando a cavalo quase em pelo, os lanceiros foram combatentes decisivos, lançando-se em busca da liberdade em cada batalha. Muitos eram escravizados antes de aderirem à luta pela República e, ao lutar pela libertação da Nação, lutavam também pela própria liberdade – uma promessa feita pelos farroupilhas àqueles que se juntassem à causa republicana.

No entanto, entre os líderes farroupilhas, havia sérias divergências acerca da questão servil. Tanto era assim que a proposta de abolição da escravatura apresentada por José Mariano de Mattos perante a Assembleia Constituinte da República Farroupilha sofreu forte oposição da minoria e não foi aprovada.

Ainda assim, foi a insistência dos farroupilhas na libertação dos soldados negros que impediu a aceitação de acordos de paz propostos pelo governo imperial, antes daquele que findaria o conflito em 1845. O governo temia libertar um grande contingente de negros com experiência militar. Ao mesmo tempo, os senhores temiam que aqueles combatentes negros, se voltassem ao trabalho escravo, levassem para as senzalas sua revolta contra as injustiças.

Foi nesse contexto que ocorreu o mais doloroso episódio da história dos Lanceiros Negros: o Massacre de Porongos. Na madrugada de 14 de novembro de 1844, os Lanceiros foram pegos de surpresa enquanto acampavam no cerro dos Porongos, onde hoje é Pinheiro Machado.

O Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul guarda uma reveladora carta do então Barão de Caxias ao Coronel Francisco Pedro de Abreu¹, que comandou o ataque. Nela, o Coronel é orientado sobre um “segredo negócio”. As ordens eram para que atacasse a força que estava ao

¹ Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, Volume 7, Porto Alegre: AHRGS, 1983, Coleção Alfredo Varela, documento CV 3730 pp.30-31. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/192lmihb45GOsDOaOSZqF7hRXJ3aSD9oz/view?usp=sharing>



* c d 2 3 0 4 3 2 2 2 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 05/07/2023 11:51:46.270 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3493/2021

PRL n.1

mando de Canabarro, um dos líderes farroupilhas. A infantaria seria previamente desarmada por um de seus próprios comandantes. Canabarro e Lucas, que, segundo a carta, sabiam de tudo, deveriam ser libertados caso caíssem prisioneiros. O Barão não se esquece de recomendar que “No conflito poupe o sangue brasileiro quanto puder, particularmente da gente branca da Província ou índios”.

É da leitura desse e de outros documentos que, atualmente, os historiadores acreditam que os Lanceiros Negros foram traídos e entregues à morte para facilitar o fim dos conflitos. Foram mais de cem as vidas perdidas naquele triste episódio.

Temos como certo, portanto, que os Lanceiros Negros foram valorosos brasileiros, que deram a vida pela Nação com que sonhavam. Assim, estão plenamente atendidos os critérios da Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Segundo essa Lei, a distinção será prestada a brasileiros ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Por mais que se tenha querido apagar e negligenciar a história dos Lanceiros Negros, a realidade de seu heroísmo se impõe, e é como um ato de justiça, de representatividade e de resgate histórico que nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.493, de 2021, de autoria do Senador Paulo Paim, que inscreve os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230432224000>



* C D 2 3 0 4 3 2 2 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.493/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3493/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2021

Inscreve os Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senador PAULO PAIM

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do ilustre Senador Paulo Paim, inscreve o nome dos Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, explica o nobre autor:

Os Lanceiros Negros tiveram importante atuação na Revolução Farroupilha; guerra do Rio Grande do Sul contra o Império, ocorrida de 1835 a 1845. Integravam as fileiras do exército republicano farrapo. Eram escravos, conhecedores da lida campeira; domadores, charqueadores. Manejavam com grande habilidade a lança. Receberam a promessa de alforria diante da vitória final.

Na Batalha de Porongos, interior do atual município de Pinheiro Machado, fronteira com o Uruguai, em 14 de novembro de 1844, na calada da noite, os Lanceiros Negros foram desarmados. Mais de 100 foram mortos pelo exército imperial. A paz veio com o Tratado de Ponche Verde; mas a liberdade, tão prometida, não. Os bravos lanceiros foram traídos.

O italiano Giuseppe Garibaldi, cognominado “herói de dois mundos”, devido à sua participação em conflitos na Europa e na América do Sul, lutou ao lado dos Farrapos, assim registrou em suas memórias ditadas ao escritor Alexandre Dumas: “Eu vi



* c d 2 3 5 6 6 2 3 9 3 8 0 0 *

batalhas disputadas, mas nunca e em nenhuma parte homens mais valentes nem lanceiros mais brilhantes do que os da cavalaria rio-grandense, em cujas fileiras comecei a desprezar o perigo e a combater pela causa sagrada dos povos”.

Os Lanceiros Negros são mártires. Foram brilhantes homens, guerreiros; avós, pais, filhos, tios, meninos. Traziam na força constante dos dias a sabedoria dos seus antepassados africanos. Hoje, passados 176 anos do final da revolução, seus ideais continuam vivos... Liberdade, Liberdade, Liberdade; Justiça, Justiça, Justiça. Nos campos e nas cidades, onde houver fome, miséria e pobreza; racismo e discriminação, sempre haverá um lanceiro negro estendendo a mão e fazendo a boa luta em defesa dos que mais precisam.

Diante da importância desse grupo de personagens da história brasileira, propomos o presente projeto de lei para que seja inscrito o nome dos Lanceiros Negros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime de prioridade, consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 3.493, de 2021, no último dia 18 de outubro (de 2023), seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Benedita da Silva.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 5 6 6 2 3 9 3 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, os homenageados faleceram há mais de um século. A proposição é inequivocamente jurídica.

Note-se aqui a justiça da homenagem a esses valentes heróis anônimos.

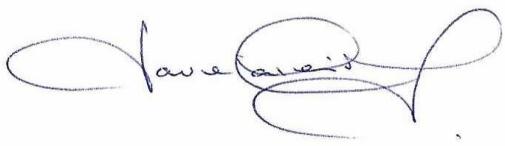
No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.493, de 2021.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.



* C D 2 3 5 6 6 2 3 9 3 8 0 0 *



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2023_19572

Apresentação: 08/11/2023 08:39:53.387 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3493/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 5 6 6 2 3 9 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235662393800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/11/2023 13:10:45.303 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3493/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.493/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233466019600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 2 3 3 4 6 6 6 0 1 9 6 0 0 *